



**DECRETO Nº 0030/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

*DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISEU, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO,** que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal direta, conforme disposto no Art. 77, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Viseu/PA;

**CONSIDERANDO,** a necessidade economicidade e eficiência do serviço público municipal a ser prestado aos munícipes de Viseu/PA;

**CONSIDERANDO,** que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO,** que a necessidade de organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Viseu/PA para atender ao princípio da transparência no serviço público, razão pela qual a definição e publicação do horário de funcionamento de seus órgãos são de fundamental importância; e

**CONSIDERANDO,** a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ratificado no âmbito do Poder Executivo Municipal o horário de funcionamento dos órgãos que compreenderá das 08h00min às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas das disposições deste artigo os serviços emergenciais e essenciais, cujos expedientes serão disciplinados pelas respectivas Secretarias envolvidas.

**Art. 2º.** Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

**Art. 3º.** Ficam excluídos deste Decreto os servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais, assistenciais e de saúde e aos serviços considerados de natureza essencial, para os quais exija regulamentação específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 08 DE MAIO DE 2024.

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA